Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2404/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24870/2012
PROTOCOLO	: 1340263
ÓRGÃO	: FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 78.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 10/2012, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 47266/2012-13), celebrado pela a Fundação Municipal De Cultura De Campo Grande, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhora Maria de Fátima Alves Ribeiro, e, de outro lado, a empresa WWW & Ponto Produções Artísticas Ltda. – ME.

O objeto do Contrato em tela é contratação de show musical da dupla “Gian e Giovanni” na 10ª Edição do Arraial de Santo Antônio de Campo Grande.

O **procedimento licitatório** que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 nº 1883/2015, constante na peça 32, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A **formalização do instrumento contratual** já foi julgada por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 nº 1883/2015, constante na peça 32, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE- 32929/2017” (peça digital nº 35), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR-4ª PRC-3469/2018” (peça digital 36), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 10/2012, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	78.800,00
Empenhos Emitidos	78.800,00
Anulação de Empenhos	0,00
Empenhos Válidos	**78.800,00**
Comprovantes Fiscais	**78.800,00**
Pagamentos	**78.800,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 10/2012, celebrado entre a Fundação Municipal De Cultura De Campo Grande e a empreas WWW & Ponto Produções Artísticas Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH